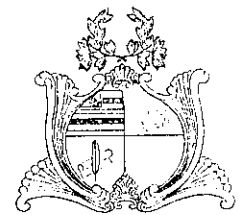




**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA**



Lei Municipal nº 231/2010 de 31 de maio de 2010

*Dispõe sobre o Plano de Carreira,
Cargos e Salários do Magistério
Público Municipal do município de Pastos Bons e
dá outras providências.*

O Prefeito municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério Público Municipal.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, entende – se por:

- I. Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor, do ensino público municipal;
- III. Professor o titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
- IV. Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico, estando incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**CAPITULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
SEÇÃO I
Dos Princípios Básicos**

Art. 3º A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com a remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. A progressão através de mudança de nível, de classe e promoção periódica.

SEÇÃO II
Da estrutura de carreira
Subseção I
Disposições gerais

Art. 4º A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em níveis e 10 classes (Anexo II):

§1º - Cargo é lugar na organização de serviço público correspondente a um conjunto de atribuições em estipêndio específico denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§3º - A carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação infantil, Educação Especial e de Jovens e Adultos.

§4º - O concurso público para ingresso na Carreira do magistério será realizado por área de atuação, exigida:

- I. Para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou curso de magistério ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;
- II. Para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§5º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado na área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado exercício, a título precário quando habilitado em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§6º - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



- I. Formação em pedagogia ou em outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;
- II. Experiência de no mínimo dois anos de docência.

CAPITULO III

Do provimento e desenvolvimento na carreira

SEÇÃO I

Do ingresso na carreira

Art. 5º - O cargo de professor da rede pública municipal de Pastos Bons são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencherem os requisitos exigidos em Lei, sendo automático o ingresso na primeira classe do nível de vencimento dos respectivos cargos, atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso público de provas e títulos.

Art.6º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art.7º - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Quadro de Magistério de PASTOS BONS.

- I. – Existência de vagas;
- II. – Previsão de lotação numérica específica para o cargo;
- III. – Idade igual ou superior a 18 anos;

Art.8º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a escreverem – se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II

Do Estagio Probatório

Art. 9º - São estáveis, após o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes de cargos de Magistério da rede Pública Municipal de PASTOS BONS, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso de provas e títulos.

Parágrafo Único – A realização do estágio probatório é obrigatória para os titulares de cargos de professor, aprovados em concurso público de provas e títulos, mesmo que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



exerça ou tenha exercido, como efetivo, estável ou em outra situação, o Magistério na Rede Pública Municipal de ensino ou em outra rede escolar.

Art. 10 - O estágio probatório será disciplinado em regulamento específico, proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e aprovado, por ato do executivo.

Art. 11 - Durante o estágio probatório, será avaliado, por comissão instituída para essa finalidade, o desempenho do professor, nos termos do regulamento, como requisito para aquisição de estabilidade no cargo efetivo da carreira do magistério.

§1º - O Diretor da escola encaminhará anualmente à Secretaria Municipal de Educação, com ciência do profissional do magistério, relatório da comissão, sobre o seu desempenho no estágio, no referido período.

§2º - A comissão a que se refere o caput deste artigo será instituída através de decreto de chefe do poder executivo, devendo ser composta por:

- I. 01 Diretor de cada escola.
- II. 01 membro do quadro de docentes, com estabilidade funcional.
- III. 01 membro do quadro da equipe pedagógica, com estabilidade funcional.
- IV. 01 advogado do departamento jurídico da prefeitura municipal de Pastos Bons

§3º - Sessenta dias antes do término do estágio probatório, o diretor da escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado da comissão sobre o resultado final da avaliação de desempenho do professor.

§4º - Na hipótese de parecer desfavorável à permanência do professor, caberá ao Secretário Municipal de educação iniciar o processo competente.

§5º - Mediante parecer contrário à permanência do servidor no cargo, ser-lhe-á dado ciência para, nos termos legais, usufruir de ampla defesa e do contraditório.

Art.12 - Proceder-se-á avaliação do profissional do magistério, no estágio probatório, com base nos princípios da avaliação de desempenho, que incluem a idoneidade profissional, a disciplina, dedicação ao serviço e eficiência.

Parágrafo Único - Para efeitos de avaliação, os itens de que trata estes serão desdobrados nos seguintes fatores:

- I. - Idoneidade Profissional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



- a) Postura e ética profissional;
 - b) Relacionamento profissional;
 - c) Responsabilidade;
- II. - Disciplina:
- a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;
 - c) Observância de normas e procedimentos éticos;
- III. Dedicção ao serviço:
- a) Aprroveitamento do trabalho;
 - b) Utilidade de recursos materiais;
 - c) Disponibilidade e participação na área de trabalho;
- IV. Eficiência:
- a) Conhecimento do trabalho;
 - b) Qualidade do trabalho;
 - c) Rendimento do trabalho;

Art.13 - Deverão ser também considerados na avaliação de desempenho do profissional do magistério, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, os seguintes indicadores:

- I. Aprendizagem dos alunos e gestão de sala de aula;
- II. Participação na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
- III. Colaboração em atividades de atribuição da escola com as famílias dos alunos e a comunidade.

Art.14 – O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença gestante;
- IV – afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- V – licença para exercer mandato eletivo;
- VI – licença por acidente em serviço;
- VII – licença especial para atender menor adotado;
- VIII – adaptação funcional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



IX – designado ou afastado para o exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo.

§1º - Atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará a suspensão ou a prorrogação da contagem de tempo.

§2º As demais licenças previstas no caput deste artigo terão o seu tempo suspensos a partir do início do afastamento do servidor e retomada quando de volta as atividades inerente ao cargo.

§3º O profissional do magistério investido no cargo, por concurso público, com lotação inicial em escola da zona rural, somente poderá ser removido para escola da zona urbana após o cumprimento do estágio probatório, salvo os casos previstos em lei e existência de vagas.

Subseção I
Das classes

Art.15 – As classes constituem a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras de A a J. (Anexo II)

§1º - Os cargos de professores serão distribuídos por classes em proporção crescente, da inicial à final.

§2º - O numero de cargos de cada classe será determinado anualmente pela Comissão Permanente de Gestão do Plano e publicado através de ato do poder Executivo.

Subseção II
Dos níveis

Art.16 - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

Nível Especial I – Formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível II – Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível III – Formação em nível de pós-graduação “*Latu-Senso*” em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

Nível IV – Formação em curso de pós-graduação – “*Stricto-Senso*” - mestrado e/ou doutorado, em área relacionada à sua atuação.

Parágrafo único - A mudança de nível dar-se-á a partir de solicitação e apresentação pelo interessado do diploma legal da nova habilitação, condicionada a existência de vagas e após análise da comissão de gestão prevista nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



Subseção III
Da Promoção

Art.17 - Promoção é a movimentação do profissional do magistério, de uma classe para outra subsequente observado o tempo de serviço.

Parágrafo Único – As classes são em número de 10 (dez) designadas por dez letras de A a J.

Subseção IV
Das penalidades

Art. 18 – Merecimento é a demonstração positiva do membro do Magistério no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal às atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 19 – Em princípio, presume-se que todo professor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 1º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem para fins de promoção do tempo de serviço, sempre que o professor:

- I- Somar três penalidades de advertência anuais escritas;
- II- Sofrer pena de suspensão disciplinar;

§ 2º. O servidor incorrerá em pena de advertência quando:

- I - Completar 05 faltas mensais não justificadas;
- II - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado.
- III - Deixar de participar de cinco atividades extra classe desenvolvidas pela escola, sem prévia justificativa.

Art. 20 – Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I – As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - As licenças para tratamento da própria saúde que excederem a 120 dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço ou doença profissional;
- III – Os afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas ao magistério;

Art. 21 – As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo exigido para a promoção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



Art.22 - Para fazer jus á promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

- I Ter cumprido o estágio probatório;
- II. Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

Parágrafo Único – para efeitos de promoção, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Classe A – 0 a 03 anos;
- b) Classe B – 03 anos e um dia a 06 anos;
- c) Classe C – 06 anos e um dia a 09 anos;
- d) Classe D – 09 anos e um dia a 12 anos;
- e) Classe E -12 anos e um dia a 15 anos;
- f) Classe F – 15 anos e um dia a 18 anos;
- g) Classe G – 18 anos e um dia a 21 anos;
- h) Classe H –21 anos e um dia a 24 anos;
- i) Classe I – 24 anos e um dia a 27 anos;
- j) Classe J – 27 anos e um dia a 30 anos

Art.23 - O requerimento de promoção e/ou de progressão deverá ser protocolado no setor competente da Secretaria Municipal de Educação, devidamente instituído dos seguintes documentos:

- I. Para efeito de promoção:
 - a) Originais e cópias da portaria e termo de posse para efeito de conferência;
 - b) Cópia do contracheque atualizado dos últimos dois meses.
- II. Para efeito de progressão:
 - a) Duas cópias do documento de habilitação do respectivo histórico escolar, devidamente autenticado;
 - b) Contracheque atualizado dos últimos dois meses;
 - c) Fotocópia autenticada do documento legal da nova habilitação.

§1º. O processo de promoção ou progressão deverá ser instituído mediante apresentação de todos os documentos exigidos e a falta de quaisquer deles dará causa para indeferimento e arquivamento.

§2º. O servidor público que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo anterior passará para o padrão de vencimento seguinte, dentro da faixa de vencimento do cargo público a que pertence, observada a legislação orçamentária e fiscal pertinente, bem a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



legislação referente ao FUNDEB, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

§3º. As promoções serão processadas pela Prefeitura de Pastos Bons a cada triênio, a contar da data de nomeação do servidor.

III. Ascensão funcional é a elevação do servidor, aprovado em concurso público de provas e títulos, da classe a que pertence para a referência imediatamente superior, observando os requisitos exigidos para o provimento.

§1º. A promoção é horizontal e a progressão é vertical e somente poderão ser concedidos após o cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos.

§2º. A promoção não poderá ser concedida, se o servidor não houver cumprido todo o interstício de uma classe para outra no efetivo exercício das funções de magistério.

SEÇÃO III Da Progressão

Art. 24. A progressão é a elevação do servidor ao nível imediatamente superior dentro da mesma classe, exigida para o nível proposto, e se dar mediante a apresentação de diploma ou documento que comprove a conclusão do curso.

§1º. Para concorrer à progressão o servidor público deverá cumulativamente:

- a) Ter obtido a habilitação específica exigida para o nível proposto;
- b) Estar no efetivo exercício do seu cargo público.

§2º. As progressões serão processadas pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons, uma vez que o servidor esteja provido de habilitação específica para o exercício do magistério.

SEÇÃO III-A Das Substituições

Art. 25. A Administração, conforme anexos desta lei, manterá listas de antiguidade de professores, obedecendo à formação específica exigida para cada nível de escolaridade dos alunos (NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI 9.394/96).

§1º Cada uma das listas elaboradas terá por base a data do termo de posse e, em caso de identidade de datas, a ordem de classificação no concurso público correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



§2º. Na medida em que surgirem cargos vagos, para serem substituídos, serão expedidas portarias para os docentes, na ordem da lista respectiva e, sempre, a partir do professor imediatamente seguinte ao último convocado para substituição.

§3º. Tendo sido convocado o último da lista de antiguidade, a próxima convocação recairá sobre o primeiro da lista correspondente, assegurando-se o sistema de rodízio.

§4º. Em caso de novo concurso público, os recém-empossados serão inseridos na lista correspondente, através de lei que atualize a ordem de antiguidade, mantendo-se o rodízio.

§5º. O professor convocado para substituição deverá manifestar por escrito, no ato da convocação, se deseja ou não participar da atividade de substituto, se não o desejar, a Secretaria Municipal de Administração deverá convocar imediatamente o professor seguinte na lista de antiguidades.

§6º. Tanto no caso de o professor anuir com a substituição, como no caso de manifestar o seu desinteresse, a Administração colherá a sua assinatura, no termo correspondente, fazendo juntada do mesmo à pasta funcional do docente. Na mesma oportunidade da convocação, será entregue ao docente a segunda via do termo.

§7º. Se, eventualmente, não houver a possibilidade fática de a substituição ser exercida por um dos integrantes da lista correspondente, convocar-se-á o professor integrante da lista da disciplina afim, sempre obedecendo ao critério de antiguidade e considerando-se o elenco abaixo:

- a) História, Geografia e Ensino Religioso;
- b) Matemática e Ciências;
- c) Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Educação Artística.

§8º. Será publicado no *site* da Secretaria de Educação as listas de antiguidade, os atos de convocação e os termos de aceite ou de renúncia à atividade de substituto.

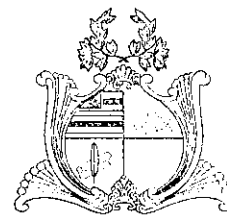
(www.escolasquevoam.com.br)

SEÇÃO III-B
Das remoções, das permutas e das transferências

Art. 26. Considerar-se-á local de lotação a sede e cada um dos povoados de Pastos Bons onde haja escolas municipais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



§1º. Os docentes terão seus locais de lotação fixados onde exerceram a sua atividade de magistério até o mês de dezembro de 2009.

§2º. Quando, em virtude de aposentadoria, de demissão, de exoneração, de morte ou de causas definitivas de qualquer gênero, houver vaga disponível na sede ou em algum dos povoados, será publicado edital correspondente no mural e no *site* da Secretaria de Educação.

§3º. Dois dias após a publicação do edital referido no parágrafo anterior, os docentes que estiverem interessados inscrever-se-ão para a(s) vaga(s) disponível(is).

§4º. Em vinte e quatro horas, a Secretaria nomeará o professor mais antigo dentre os inscritos para a vaga, tendo por base a data do termo de posse e, no caso de igual data, a ordem de colocação no concurso público respectivo. Para tanto, tomar-se-ão por base as listas de antiguidade de que trata os artigos 25 e seguintes.

§5º. Os professores que ingressarem através de novos concursos públicos serão lotados nos locais determinados no edital do respectivo certame e, para fins de remoção, serão obedecidos os critérios mencionados nos parágrafos anteriores.

Art. 27. Quando, havendo vagas na sede ou em algum povoado, nenhum professor demonstrar interesse em ocupá-la, a Administração convocará o número de docentes necessários para atender às necessidades públicas, efetivando as transferências, tendo como critério primeiro para tal transferência a proximidade da residência do professor, seguido da lotação para a qual o professor prestou concurso, obedecendo à ordem inversa da ordem de antiguidade de que trata o artigo 25.

§1º. As lotações feitas de acordo com o parágrafo anterior terão a duração de um ano, período após o qual, mantido o desinteresse pelas vagas, serão convocados novos professores, do mais recente para o mais antigo e, sempre, em respeito ao sistema de rodízio.

§2º. Os professores convocados para as vagas disponíveis, que serão escolhidos dentre os locais de lotação com excesso de profissional, no início do ano letivo escolherão, em audiência realizada na Secretaria, amplamente divulgada, os locais onde exercerão a sua atividade de magistério. No ato, dentre os presentes à audiência, o docente mais antigo terá precedência de escolha sobre o mais recente.

§3º. Caso surja uma vaga no decorrer do ano letivo e se não houver interessado em ocupá-la, a Administração transferirá o professor mais recente na lista de antiguidade, de acordo com o sistema de rodízio. Nesse caso, a sua lotação também será mantida pelo período de um ano, seguindo critérios definidos no artigo 20-I



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



Art. 28. Findo o ano letivo, os professores interessados em permutarem os locais de suas lotações, poderão fazê-lo, apresentando os nomes e os locais de destino até trinta dias antes do início do ano letivo seguinte.

Parágrafo único. As permutas só poderão ocorrer entre professores com o mesmo tipo de habilitação, em obediência à norma do art. 62 da lei federal 9.394/96.

SEÇÃO IV
Da Qualificação Profissional

Art.29. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

SEÇÃO V
Das Licenças

Art.30. A licença para qualificação do profissional de Educação Básica em cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação em instituições credenciadas consiste no afastamento do titular do cargo de professor de suas funções computado esse tempo para todos os fins de direito, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O docente afastado para participar de curso de pós-graduação terá o compromisso de permanecer na área de atuação, por três 03 anos ou ressarcir as despesas custeadas pelo poder público municipal.

Art.31. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo de professor poderá, a seu pedido afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (meses) de licença-prêmio.

§1º. Por efetivo exercício entende-se o período de trabalho, após o estágio probatório, realizado sem interrupção em seu referido cargo.

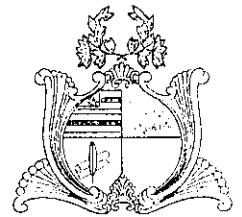
§2º Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não gozados pelo docente não são acumuláveis.

Art.32. Na apreciação do pedido de licença-prêmio dos profissionais do magistério, será levado em consideração o interesse da administração pública, e os seguintes critérios:

- I. Calendário do ano letivo;
- II. Preferência para quem já preencheu os requisitos para aposentadoria;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



III. Disponibilidade do profissional do Magistério para a substituição.

Parágrafo Único: os pedidos de Licença-Prêmio deverão ser agendados no ano anterior, até o último dia útil e devidamente publicado nos órgãos oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação e serão agendados na medida de sua apresentação.

SEÇÃO VI
Da Jornada de Trabalho

Art.33. A jornada de trabalho do titular de cargo de professor de carreira será parcial, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

- I- A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui 20 (vinte) horas/aula e 05 (cinco) horas/atividades;
- II- A Jornada de 40/horas semanais do professor em função docente inclui 32/horas-aulas e 08 horas de atividades;

Art.34. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I. Em regime suplementar, até no máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outra função de magistério, de forma concomitante com a docência;
- II - regime de quarenta horas semanais, por necessidade de ensino, e enquanto persistir esta necessidade e o professor terá os seus vencimentos acrescidos nos termos da legislação em vigor neste Município, mais especificamente a Lei que trata da dobrada de horários de trabalho.

Parágrafo Único – Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art.35. Ao professor em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo Único – O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



Art.36. As convocações para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salário – PCCS.

Art. 37 - O professor, em efetiva regência de classe, quando atingir 50(cinquenta) anos de idade e tiver pelo menos 20(vinte) anos de exercício de magistério, poderá, a seu pedido, ter reduzido com 50% (cinquenta por cento) o número de horas a ele atribuídas, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I. A pedido do interessado;
- II. Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III. Quando expirado de concessão do incentivo;
- IV. Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

SEÇÃO VII
Da Remuneração
Subseção I
Do Vencimento

Art.38. A remuneração do professor corresponde ao salário relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único – Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

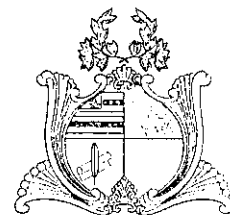
Subseção II
Das Vantagens

Art.39. Além do salário, o professor fará jus às seguintes vantagens:

- I. Gratificações:
 - a) Pelo exercício de supervisão escolar, direção ou vice-direção de unidades escolares, coordenação, administração, inspeção e orientação escolar.
 - b) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
 - c) Gratificação por atividades de docência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



d) Gratificação por remoção para escola da zona rural por necessidade do ensino

II. Adicionais:

- a) Por tempo de serviço;
- b) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§1º. – As gratificações de funções não são cumulativas.

§2º. – A Incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte e cinco avos, se professora, por ano de percepção da vantagem.

Art.40. A gratificação de direção, quando exercida por professor com duas matrículas, atuando em dois turnos, observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I. 15% (quinze por cento) do salário base, para escolas de pequeno porte, que tenham até 300 alunos;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, para escolas de médio porte, que tenham de 301 a 700 alunos;
- III. 35% (trinta e cinco por cento) do salário base, para escolas de grande porte, acima de 700 alunos.

§1º - A gratificação de direção quando exercida por professor em apenas um turno, será de 20% (vinte por cento) do salário base.

§2º. A gratificação de direção quando exercida por professor com apenas uma matrícula, e que por necessidade do ensino, atuar em dois turnos, será de 40% (quarenta por cento) do salário base

§3º A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

§4º. A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§5º - A gratificação dos professores com a função de suporte pedagógico, será de:

- I – 20% (vinte por cento) do salário base para a função de supervisor ;
- II – 30% (trinta por cento) do salário base para a função de coordenador;
- III – 50 % (cinquenta por cento) do salário base para a função de coordenador pedagógico municipal com (01) uma matrícula, atuando em (02) dois turnos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



§6º A gratificação por remoção para a escola da zona rural, será de 15% (quinze por cento) do salário base para atender a necessidade do ensino.

Art.41. A gratificação por atividade de docência será de até 20% (vinte por cento) do salário base e concedida quando houver disponibilidade financeira dentro do limite prevista em Lei

Art.42. A gratificação pelo exercício de docência corresponderá a até 20% (vinte por cento) do salário base de acordo com a disponibilidade financeira do município e no caso do exercício com alunos portadores de necessidades especiais serão acrescidos mais 5% (cinco por cento) do salário base.

Parágrafo Único – A gratificação de atividades do Magistério será automaticamente cancelada se o professor ou o profissional de suporte pedagógico deixar de desempenhar atividades de magistério.

Art. 43 – O profissional do Magistério não perderá a Gratificação de docência quando:

- I. Convocados pelo sistema Municipal de Ensino para responder por comissões ligadas ao Magistério;
- II. Por afastamento para gozo de licença prevista em lei;
- III. Quando eleito para a direção de entidades classista;
- IV. Por isenção de sala de aula, devidamente autorizada por perícia medica ou por ato do Secretário (a) Municipal de Educação, quando for de interesse do Ensino.

§1º. Sempre que houver alterações nos percentuais de gratificação do magistério, a atualização será automática e será de responsabilidade do setor de recursos humanos.

§2º. Fica assegurado aos Profissionais do magistério o repasse do saldo da conta do FUNDEB, 60% (sessenta por cento) ao final de cada ano letivo.

Art.44 - Fica assegurado gratificação para os professores, diretores, supervisores e coordenadores (apoio pedagógico) o percentual de 5% (cinco por cento) para portadores de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem na área de formação educacional que somem cargo horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, obedecendo o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único – Para fins de direito no caput do art.37 deverá ser apresentado á Secretaria de Educação, certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem, na área de formação educacional, com carga horária de no mínimo 40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



(quarenta) horas. E serão considerados todos os certificados com validade de 05 anos, ficando assegurado a titularidade já contabilizada até a data de publicação desta lei.

Art.45. O adicional por tempo de serviço será por triênio (três em três anos) equivalente a 1% (um por cento) do salário básico da carreira ou do vencimento do profissional do magistério por cada ano efetivo exercício, observando o limite de 25% (vinte e cinco).

Subseção III
Da Remuneração Pela Convocação em Regime Suplementar

Art.46. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao mínimo de hora adicionado à jornada de trabalho do titular de cargo de carreira.

Subseção IV
Da Aposentadoria

Art. 47. O servidor será aposentado desde que obedecidos os requisitos previstos na Constituição Federal e na Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante deferimento do Instituto Nacional do Seguro Social, do requerimento realizado pelo servidor.

SEÇÃO VIII
Das Férias

Art.48. O período de férias anuais do titular de Cargo de Carreira será de:

- I. Quando em função docente, de 45(quarenta e cinco) dias;
- II. Nas demais funções, de 30 (tinta) dias.

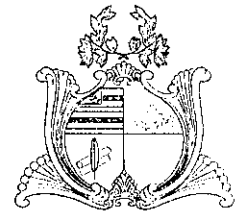
§1º. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendário anuais, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

§2º. Fica assegurado aos docentes o adicional de 1/3 dos 45 dias de férias.

SEÇÃO IX
Das Faltas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



Art.49. As faltas justificadas pelo chefe serão computadas para efeito de Licença Prêmio

Art.50. Ao professor com exercício nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será facultado a compensação de faltas de horas de aulas, dentro do mês, contando que esta compensação ocorra somente no seu horário de folga.

Parágrafo Único: As faltas não justificadas no prazo de 05 dias ou não compensadas até o último dia útil do mês serão descontadas no valor de um dia/aula, ou seja, o valor do vencimento básico dividido por 30 (trinta) dias.

SEÇÃO X
Da Cedência ou Cessão

Art.51. Cadência é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede Municipal de Ensino.

§1º. A cadência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal.

- I. Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;
- II. Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§3º. A cedência ou cessão para exercícios de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPITULO IV
SEÇÃO I
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art.52. Será instituída a Comissão de Gestão de Plano de Carreira e salário – PCCS do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



§1. A comissão de gestão será constituída por 10 (dez) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria de Administração, 04 (quatro) representantes da classe de professores e 01 (um) representante do poder legislativo e 01 (um) advogado do Departamento Jurídico da prefeitura).

§2. O Presidente da Comissão de Gestão do PCCS será eleito dentre os membros que compõem a mesma, através do voto.

§3º. Fica designado um representante do Ministério Público para acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salários.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSTORIAS E FINAIS
SEÇÃO I
Da Implantação do Plano de Carreira do Magistério Público

Art.53. O numero de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

CLASSE	QUANTIDADE
A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	
J	

Art. 54 - O primeiro provimento no cargo da carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três series (2º grau magistério).

§1º. Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição ocupada no plano de carreira vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



§2º. Caso a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Cargo Carreira Salário – PCCS for inferior à remuneração até então recebida pelo profissional do magistério, ser-lhe à assegurada a diferença, com vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

SEÇÃO II
Das Disposições Finais

Art. 55- Os atuais integrantes do magistério; estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o novo plano de cargos e salários mediante enquadramento obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Os que não preencherem os seguintes requisitos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para quadro suplementar.

§ 2º - os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. 56- Os integrantes do quadro do magistério que se encontrarem à época de implantação no novo Plano de Cargos e Salários em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 57- Os integrantes do quadro do magistério de PASTOS BONS, que se encontram a disposição de outros órgãos com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para efetivo exercício de suas funções.

Art. 58- Fica assegurado o mês de janeiro (Lei n.º 11.738/2008) para a revisão dos valores de piso salarial dos Servidores de Rede Pública Municipal de ensino de Pastos Bons, obedecendo os critérios da legislação.

Art. 59- Fica o chefe do poder executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro aos profissionais da educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, preconizado na emenda Constitucional nº 11494/2007.

Art. 60 – É assegurado ao ocupante do cargo de Magistério da rede Pública Municipal de PASTOS BONS, o direito a licença para desempenho de mandato em Confederação, Federação e Associação de Classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

§1º – A licença de que trata o caput deste artigo terá duração igual ao mandato podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

§ 2º - no processo de solicitação da liberação de dirigentes de que trata o caput deste artigo, a entidade representativa deverá apresentar as seguintes documentações:

- I. Cópia do Estatuto da Entidade;
- II. Cópia, registrada em cartório, da ata da eleição e posse da diretoria do núcleo municipal;
- III. Indicação dos nomes dos profissionais a serem liberados e seus respectivos cargos.

Art. 61 – Os servidores do cargo do Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes aquelas referentes ao seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 62– O servidor que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto à Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Salários- PCCS de enquadramento do quadro de magistério da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Seção III
Das disposições transitórias
Subseção I
Do enquadramento

Art. 63 - O enquadramento dos servidores integrantes do quadro permanente do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino de **PASTOS BONS**, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício da função, em níveis e classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do novo plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividade), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Os cargos do grupo ocupacional apoio pedagógico em educação, na condição de cargo em extinção, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento semelhante ao que oferecido ao professor, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontram em atividade.

Art. 64 - os servidores do cargo de pessoal permanente do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados serão enquadrados nas classes a.b.c.d.e.f.g.i



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



e j. do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no anexo IV desta Lei.

I – ficam enquadrados no nível especial I, de vencimento de formação de magistério, os atuais ocupantes do cargo de professor classe I e II, portadores do curso de magistério em nível médio e os de nível médio com formação com formação do magistério acrescido de estudos adicionais.

II – Ficam enquadrados no nível II, de vencimento de graduação em licenciatura plena, os atuais ocupantes do cargo de professor classe III, ocupantes do cargo de especialista em Educação, do curso de licenciatura plena.

III – Ficam enquadrados no nível III, de vencimento de licenciatura plena, acrescida de especialização *Latu Sensu* os atuais ocupantes do cargo de professor classe III, e os ocupantes do cargo de especialista em educação portadores de licenciatura plena com especialização.

IV – ficam enquadrados no nível IV, de vencimento de licenciatura plena, acrescida de mestrado e / ou doutorado "*Strictu Sensu*", os atuais ocupantes do cargo de professor classe III, e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de licenciatura plena com mestrado e / ou doutorado.

SEÇÃO IV
Das Disposições Finais

Art. 65 - O valor dos vencimentos referentes às classes da carreira do magistério público municipal será obtido pela aplicação no valor do piso salarial (Leis Nº 11.494/07 e 11.738/08).

Art. 66 – É fixado em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) o valor do vencimento básico da carreira, para a carga horária de 25 horas.

Art. 67 - Os cargos de direção e vice-direção são funções de confiança e serão preenchidos por profissionais efetivo do quadro de Magistério e que tenham formação exigida para o cargo, nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 68 - A função de especialista da educação (administrador escolar, supervisor, orientador educacional e inspetor escolar), será reservada aos integrantes de carreira do magistério público municipal, portadores do curso de pedagogia ou outro curso de licenciatura plena acrescido de especialização na área de atuação e experiência mínima de dois anos de docência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



Art. 69 - Os professores nomeados para as funções de direção e vice-direção e especialistas da educação poderão ser destituídos das funções, quando:

- I. A pedido do interessado;
- II. Pela irresponsabilidade profissional;
- III. Da incompatibilidade para os trabalhos;
- IV. Do tratamento incompatível com a função de relacionamento com os alunos e professores e demais servidores da educação;
- V. Quando revelar idéias perniciosas e contrárias à filosofia educacional da escola.

Art. 70 - Os titulares de cargo de professores integrantes da Cadeira do Magistério Público Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos Servidores Municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nessa Lei.

Art. 71 - O Poder Executivo aprovará o regimento de promoção do magistério público municipal no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 72 - As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

Art. 73. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga-se a Lei nº 214 de 21 de dezembro de 2009 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

Enoque Ferreira Blota Neto
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA**



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA REDE DE ENSINO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CARGO: PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA.

-Exerce a docência do Sistema Público Municipal de Educação, Transmitem os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.

-Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

-Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino-aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.

-Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante a sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social.

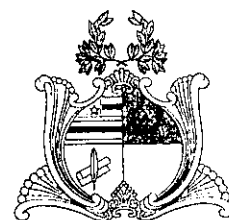
-Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aula nos dias letivos e horas-aula estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regime escolar;
3. Informar aos pais e responsáveis obre frequência e rendimento dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escola do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra classes em bibliotecas museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais no ensino regular;
20. Proporciona aos educando, portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e da comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venha favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, freqüência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
38. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



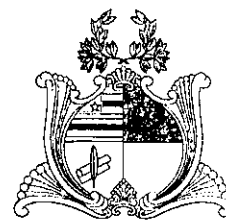
39. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas;

Em atividades de suporte pedagógico.

1. Elaborar e executar projetos pertinentes a sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elaborar relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do progresso da lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de ensino;
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para o desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores e outros;
15. Participa da elaboração de currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turmas, horas/ aulas/ atividades, disciplina e turma sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena os conselhos de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica; no município no cumprimento da legislação do ensino;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



29. Propõe a aquisição de equipamentos que asseguram o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia as atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para a construção de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza o processo de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos;
35. Promove o intercâmbio entre o professor, aluno, equipe técnica e administrativa e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizado da relação transmissão/ produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-econômico-político;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informações, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo da educação básica;
39. Busca a modernização de métodos e técnicas utilizadas pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regime escolar;
43. Participa da análise e escolha de livros didáticos;
44. Acompanha e orienta estágios;
45. Participa das reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais no regime escolar;
48. Proporciona aos educados portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha na integração social do aluno;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



51. Traça o perfil do aluno através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas e soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa realiza e presta conta das despesas efetuadas com recursos diversos.
57. Coordena acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógico da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e a vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educacional;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade at ngido pela escola e pelo município de ensino, apresentando subsídios para tomadas de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar e;
63. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em licenciatura plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras series do Ensino Fundamental a obtida em nível médio com formação de magistério. Para a atuação na educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

LECO NA RESSÃO DE
21.05.2010
[Assinatura]

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 22.05.2010

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



- Habilitação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou pós-graduação garantida nesta formação a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

- Para os professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CRACTERISTICAS PROFISSIONGRÁFICAS ADICIONAIS

- O ocupante do cargo ou emprego deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções;
- Capacidade de expressão oral e critica;
- Capacidade de persuasão;
- Responsabilidade com pessoas, políticas, pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores;
- Habilidades para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral;

LIDO NA SESSÃO DE

24.05.2010

[Assinatura]

Secretaria de Plenário

APROVADO
1ª VOTACÃO

Em 28.05.2010

[Assinatura]

ANEXO II – TABELA DE SALARIOS

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS										
CARGO - PROFESSOR		CLASSES										
NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
I N.ESPECIAL	640,00	659,20	678,98	699,35	720,33	741,94	764,19	787,12	810,73	835,05		
II LIC PLENA	768,00	791,04	814,77	839,21	864,39	890,32	917,03	944,54	972,88	1.002,07		
III ESPECIALIZAÇÃO	844,80	870,14	896,25	923,14	950,83	979,35	1.008,74	1.039,00	1.070,17	1.102,27		
IV MESTRADO	971,52	1.000,67	1.030,69	1.061,61	1.093,45	1.126,26	1.160,05	1.194,85	1.230,69	1.267,61		
V DOUTORADO	1.117,25	1.150,77	1.185,29	1.220,65	1.257,47	1.295,20	1.334,05	1.374,07	1.415,30	1.457,76		
Tempo de Serviço	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30		
Triênio	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	25%	25%		


SALARIO BASE	640,00
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	3%
PERCENTUAL ENTRE O NIVEL ESPECIAL I E O NIVEL II	20%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II E III	10%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV	15%
PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS IV E V	15%


31%
15%

APROVADO NA RESSAÇÃO DE
28.10.2010
SECRETARIA DE PESSOAL

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 28.10.2010
[Assinatura]

I-A	640,00
I-B	659,20
I-C	678,98
I-D	699,35
I-E	720,33
I-F	741,94
I-G	764,19
I-H	787,12
I-I	810,73
I-J	835,05
II-A	768,00
II-B	791,04
II-C	814,77
II-D	839,21
II-E	864,39
II-F	890,32
II-G	917,03
II-H	944,54
II-I	972,88
II-J	1.002,07
III-A	844,80
III-B	870,14
III-C	896,25
III-D	923,14
III-E	950,83
III-F	979,35
III-G	1.008,74
III-H	1.039,00
III-I	1.070,17
III-J	1.102,27
IV-A	971,52
IV-B	1.000,67
IV-C	1.030,69
IV-D	1.061,61
IV-E	1.093,45
IV-F	1.126,26
IV-G	1.160,05
IV-H	1.194,85
IV-I	1.230,69
IV-J	1.267,61
V-A	1.117,25
V-B	1.150,77
V-C	1.185,29
V-D	1.220,85
V-E	1.257,47
V-F	1.295,20
V-G	1.334,05
V-H	1.374,07
V-I	1.415,30
V-J	1.457,76


 APROVADO
 1ª VOTAÇÃO
 Em 28/05/10


 LIDO NA SESSÃO DE
 24/05/10
 Secretário da Mesa

ANEXO III

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 28/10/10

Pedro

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 28/10/10

Pedro

LIDO NA SESSÃO DE

28/10/10

Pedro
Secretário de Plenário

ESTADO DO MARANHÃO
PEFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO PESSOAL
QUADRO DE PROFESSORES - 2010

COLEGIO DESEMBARGADOR MOACYR SIPAUBA DA ROCHA

1ª A 4ª /EJA

Nº	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS/ SERVIÇO
01	Carlos Antonio Teixeira Costa	Lic./Geografia	2º	1998	11
02	Maria Luiza Rego	Lic./Historia	1º	1977	32
03	Maria Raimunda Vital Rego	Mag. + Adicional	1º	1982	27
	Solonia de Sousa Nunes	Mag. (2º grau)	Alfª	1998	11
	Terezinha de Jesus C. de Sá Rego	Lic./Geografia	2º	1998	11
06	Nilsa Rego Almeida	Lic./Ciências	3º	2002	7
07	Teresinha de Jesus C. e Costa	Lic./Pedagogia	Alfª	2002	7
08	Vera Lucia Rego de Sousa	Lic./Letras	4º	2007	2
09	Betania Rego Gomes	Lic./Historia	1º	2009	-
10	Maria das Graças Barnabé Silva	Lic./Historia	2º	2009	-
11	Marivete Coelho Ribeiro Rocha	Lic./Letras	1º	2009	-
12	Maria Edina da Silva Guimarães	Lic./Historia	4º	2009	-
13	Francisca Elizio Bezerra	Lic./Pedagogia	1º	1982	27
14	Rosalina Oliveira dos Santos	Lic./Historia	3	2009	-
15	Rosineide de Sousa Bezerra	Magistério	2	2002	7

5ª A 8ª EJA

Nº	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS/ SERVIÇO
01	Deonice de Sousa Correia	Lic./ Letras	7ª e 8ª	1977	32
02	Carmesilva Araújo de Sá	Lic./Historia	5ª e 7ª	1998	11
03	Elizangela Sales Teixeira	Lic./Letras	6ª e 8ª	1998	11
04	Edilene Pereira e Silva	Lic./Geografia	5ª e 6ª	1998	11
05	Joselio Rego Almeida	Lic./Ciências	5ª e 8ª	1998	11
06	Nilsa Rego Almeida	Lic./Ciências	7ª	1998	11
07	Lucirene Oliveira dos Santos	Lic./Historia	6ª	1998	11
08	Vera Lucia Rego de Sousa	Lic./Letras	5ª e 8ª	1998	11
09	Roselene Teixeira camapum	Lic./Geografia	7ª e 8ª	1998	11
10	Maria Carlese Camapum	Lic./Pedagogia	7ª e 8ª	1998	11
11	Rosiane Farias Negreiros	Lic./Geografia	5ª e 8ª	1998	11
12	Maria Edina da Silva Guimarães	Lic./Historia	7ª e 8ª	1998	11
13	Ana Paula Brito Sousa	Lic./Pedagogia	7ª e 8ª	2002	7
14	Rosalina Oliveira dos Santos	Lic./Historia	5ª e 8ª	1998	11
15	Elizangela Sales Teixeira	Lic./Letras	5ª e 8ª	2002	7
16	Reginaldo Santana Siqueira	Lic./Ciências	5ª e 8ª	2004	5
17	Paulo André Vieira Terto	Lic./Ciências	5ª e 8ª	2007	2
18	Carlos Antonio Teixeira Costa	Lic./Geografia	5ª e 8ª	2007	2
19	Mônica Ferreira do Nascimento	Lic./Ciências	6ª	2008	1

1ª A 4ª /EJA

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
32	01	Historia
27	01	Pedagogia
27	01	Magistério + adicional
11	02	Geografia
11	01	Magistério (3º concordado)
07	01	Magistério (3º concordado)
07	01	Ciências
07	01	Pedagogia
02	01	Letras
00	04	Historia
00	01	Letras

5ª A 8ª /EJA

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
32	01	Letras
11	04	Historia
11	02	Letras
11	03	Geografia
11	02	Ciências
11	01	Pedagogia
07	01	Pedagogia
07	01	Letras
05	01	Ciências
02	01	Ciências
02	01	Geografia
01	01	Ciências
01	01	Letras

LEDO NA SESSÃO DE

21.05.10

[Assinatura]
Secretaria de Planejamento

~~*[Assinatura]*~~
Em 28.05.10
APROVADO
1ª VOTAÇÃO

COLEGIO DESEMBARGADOR MOACYR SIPAUBA DA ROCHA - ANEXO

1ª A 4ª

Nº	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS/ SERVIÇO
01	Nilza Maria Silva da conceição	Magistério(2ºgr)	Pré-Esc.	1983	26
02	Damiana Pereira da Silva Aguiar	Lic./Pedagogia	1ª	1998	11
03	Francisca das Chagas dos S. Rodrigues	Lic./Geografia	2ª	1998	11
04	Mônica Sousa Aguiar	Lic./Letras	4ª	1998	11
05	Rozelia da Silva Sousa	Lic./Historia	Alfª	1998	11
06	Terezinha de Jesus Coelho de Sá Rego	Lic./Geografia	3ª	2002	07
07	Francisca das Chagas dos S. Rodrigues	Lic./Geografia	Pré-Esc.	2009	00

5ª A 8ª

Nº	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS/ SERVIÇO
01	Francisca Batista de Sá Almeida	Lic./Letras	5ª:8ª	1998	11
02	Márcia Antonia Lima C. Milhomem	Lic./Ciências	5ª:8ª	1998	11
03	Maria Lucia Brito Teixeira	Lic./Letras	5ª:8ª	1998	11
04	Sonia Maria Sousa de Sá	Lic./Historia	5ª:8ª	1998	11
05	Acrisio coelho e costa	Lic./Letras	5ª:8ª	2002	07
06	Joselio Rego Almeida	Lic./Ciências	6ª:8ª	2002	02
07	Vera Lucia Siqueira Aguiar	Lic./Ciências	5ª:8ª	2008	01

LEDO NA SESSÃO DE
21.10.10
[Assinatura]
Diretor(a) de Plantão

APROVADO
em VOTAÇÃO
em 28.10.10
[Assinatura]

1º A 4º

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
26	01	Magistério (2º concordado)
11	01	Pedagogia
11	01	Geografia
11	01	Letras
11	01	Historia
07	01	Geografia
00	01	Geografia

5º A 8º

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
11	01	Ciências
11	02	Letras
07	01	Letras
07	01	Ciências
01	01	Ciências

UNICO NA SASSAO DE

21/05/010

Rece

Rece

Rece
EM 28/05/010
APROVADO
1ª VOTAÇÃO

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em _____

JARDIM DE INFANCIA ABC

Nº	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS/ SERVIÇO
01	Edna Maria Santana Sousa	Lic./Historia	Pré	1998	11
02	Maria de Jesus Cardoso Silva	Magistério	Pré	1998	11
03	Maria Regina Santana Brito	Lic./Ciências	Pré	1998	11
04	Maria Helena Barbosa Carreiro Pires	Lic./Pedagogia	Pré	1998	11
05	Solonia de Sousa Nunes	Magistério(2º gr)	Pré	1998	11
06	Teresinha de Jesus Pereira dos Santos	Lic./Historia	Pré	1998	11
07	Teresinha de Jesus Lima Leão	Lic./Historia	Pré	1998	11
08	Maria Regina Santana Brito	Lic./Ciências	Pré	2002	07

JARDIM DE INFANCIA ABC

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
11	02	Magistério(2º gr)
11	01	Lic./Ciências
11	01	Lic./Pedagogia
11	03	Lic./Historia
07	01	Lic./Ciências

JARDIM DE INFANCIA BEM – ME – QUER

Nº	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS/ SERVIÇO
01	Maria Elza Moreira dos Santos	Magistério(2º gr)	Pré	1983	26
02	Ausenira dos Santos Silva	Magistério(2º gr)	Pré	1998	11
03	Ires de Jesus Castro de Sousa	Lic./Pedagogia	Pré	1998	11
04	Eva da Guia Pereira da Silva	Lic./Letras	Pré	2002	07
05	Maria Felix de Sales Silva	Lic./Pedagogia	Pré	2002	07
06	Rosa Maria Gomes Lima	Lic./Pedagogia	Pré	2004	05
07	Edinalva Gomes Pereira	Lic./Ed. Infantil	Pré	2007	02
08	Joelma José de carvalho Silva	Lic./Pedagogia	Pré	2007	02

JARDIM DE INFANCIA BEM – ME – QUER

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
26	01	Magistério(2º gr)
11	01	Magistério(2º gr)
11	01	Lic./Pedagogia
07	01	Lic./Letras
07	01	Lic./Pedagogia
05	01	Lic./Pedagogia
02	01	Lic./Ed. Infantil
02	01	Lic./Pedagogia

CRECHE AYRTON SENNA

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Maria Antônia Santos da Silva	Magistério	Ed. inf.	1979	30
02	Maria do Carmo Batista de Moraes	Lic/Pedagogia	Ed. inf.	1998	11
03	Evaneide Pereira Barros Moraes	Lic/Pedagogia	Ed. inf.	2007	02
04	Ezaquiene Garreto Passos	Lic/Geografia	Ed. inf.	2007	02
05	Margarete Coelho Ribeiro Diniz	Lic/Geografia	Ed. inf.	2007	02
06	Aparecida Maria Farias de Araújo	Lic/Pedagogia	Ed. inf.	1998	11
07	Maria Celsa Cavalcante Neres Lima	Lic/Ciências	Ed. inf.	2009	00

CRECHE AYRTON SENNA


ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
30 anos	01	Magistério(2º grau)
11 "	02	Pedagogia
02 "	01	Pedagogia
02 "	02	Geografia
"	01	Ciências

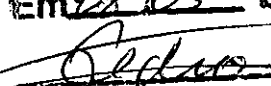
CRECHE SÃO JOSÉ

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Mônica Ferreira do Nascimento	Lic/Ciências	Ed. inf.	1998	11
02	Marcia Raquel Pereira de Sousa	Lic/Letras	Ed. inf.	1998	11
03	Margarete Coelho Ribello Diniz	Lic/Geografia	Ed. inf.	1998	11
04	Nilba Alves da Silva	Lic/Letras	Ed. inf.	2002	07
05	Márcia Raquel pereira de Sousa	Lic/Letras	Ed. inf.	2008	01
06	Gerzânia Mendes de Sá	Lic/Pedagogia	Ed. inf.	2009	-

CRECHE SÃO JOSÉ

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
11 anos	01	Ciências
11 "	01	Letras
11 "	01	Geografia
07 "	01	Letras
01 "	01	Letras
-	01	Pedagogia

LEDO NA RESSÃO DE
21/05/2010

 Secretária de Plenário

APROVADO
 1ª VOTAÇÃO
 Em 21/05/2010


UE ENOQUE FERREIRA MOTA

1ª A 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Neide da Silva Costa	Lic/História	1ª a 4ª	1983	26
02	Antonia Almeida Ribeiro Silva	Lic/Letras	1ª a 4ª	1998	11
03	Elizete Ferreira de Sousa Lira	Lic/Letras	1ª a 4ª	1998	11
04	Marilede Pereira Rêgo	Lic/História	1ª a 4ª	1998	11
05	Maria Deusa Silva de Almeida Barros	Lic/Letras	1ª a 4ª	1998	11
06	Maria da Luz Almeida Milhomem	Lic/Geografia	1ª a 4ª	1998	11
07	Marilede Pereira Rêgo	Lic/História	1ª a 4ª	2002	07
08	Maria José A raújo Gomes	Mag.(curs.3º)	1ª a 4ª	2008	01
09	Jucilêia do Nascimento L. Ferreira	Lic/História	1ª a 4ª	2009	00
10	Amélia Coelho de oliveira Silva	Lic/Ciências	1ª a 4ª	2009	00

UE. ENOQUE FERREIRA MOTA

1ª A 4ª

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
26 anos	01	História
11 "	03	Letras
11 "	01	História
11 "	01	Geografia
07 "	01	História
01 "	01	Magistério(3º cursando)
00 "	01	História
00 "	01	Ciências

LIDO NA SESSÃO DE

24.05.2010

Reis
Secretário de Educação

APROVADO
1ª VOTACÃO

Em 24.05.2010

Reis

ÂNGELA BENÍCIO DE OLIVEIRA

1ª A 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Edimar Ferreira de Sousa	Lic/Letras	1 ^ª	1998	11
02	Luzenir Ferreira da Cruz Silva	Lic/Letras	4 ^a	1998	11
03	Maria Francisca da S. Campos	Lic/Letras	1 ^a	1998	11
04	Rogéria Maria Lima Costa	Lic/Ciências	Mult.	1998	11
05	Veralice Carvalho Castro Nascimento	Lic/Geografia	2 ^a	1998	11
06	Joana Emília Camapum Rodrigues	Magistério	1 ^ª	2002	07
07	João de Sousa Dourado Neto	Lic/Ciências	3 ^ª	2002	07
08	Josélia da Costa Lima	Lic/Letras	Mult.	2002	07
09	Maria Raimunda Mendes da Costa Brito	Lic/Letras	3 ^ª	2002	07
10	Rivelino Pereira da Silva	Mag. (curs. 3º)	3 ^ª	2004	05
11	Alana Silva Santana	Magistério(2ºgr.)	4 ^ª	2007	02
12	Rosimeire Santos Almeida Moraes	Lic/Pedagogia	4 ^a	2008	01
13	Ivonete Alves dos Santos Neto	Lic/Geografia	3 ^ª	2009	-
14	Mere Ruth Lopes de Sousa	Lic/Pedagogia	2 ^ª	2009	-
15	Railândia Rego Gomes	Lic/Ciências	4 ^a	2009	-
16	Sônia Maria Pereira Rêgo	Lic/Geografia	4 ^ª	2009	-

5ª A 8ª / EJA

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Euvaldo Oliveira dos Santos	Lic/Ciências	5ª a 8ª	1983	26
02	Maria da Conceição de S. Ferreira	Lic/Pedagogia	5ª	1982	27
03	Homildo Coelho Teixeira	Magistério(2ºgr.)	5ª e 6ª	1998	11
04	Lidiane Fernandes da S. Sousa	Lic/Letras	5ª a 7ª	1998	11
05	Luciene Oliveira de S. Araújo	Lic/Letras	8ª	1998	11
06	Maria Raimunda Mendes da Costa Brito	Lic/Letras	8ª	1998	11
07	Maria Eleiene Silva Nolêto Brito	Lic/ Ciências	8ª	1998	11
08	Manoel Jorian Maciel Barros	Magistério(2ºgr.)	7ª e 8ª	1998	11
09	Maria do Socorro Francelino de Sousa	Lic/Letras	6ª e 8ª	1998	11
10	Marilene Alves Pereira Costa	Lic/História	7ª e 8ª	1998	11
11	Miguel Ferreira dos Santos	Magistério(2ºgr.)	7ª e 8ª	1998	11
12	Rosimeire Santos Almeida Moraes	Lic/Pedagogia	5ª	1998	11
13	Rosima Silva Rêgo	Lic/ Ciências	5ª a 8ª	2002	07
14	Edimar Ferreira de Sousa	Lic/Letras	5ª a 8ª	2002	07
15	Eliádina Oliveira de C. Ribeiro	Magistério(2ºgr.)	5ª a 7ª	2002	07
16	Lidiane Fernandes da S. Sousa	Lic/Letras	5ª a 8ª	2002	07
17	Luiza Angélica Coelho e Castro	Lic/Geografia	8ª	2002	07
18	Sonia Maria Sousa de Sá	Lic/Geografia	5ª a 7ª	2002	07
19	João de Sousa Dourado Neto	Lic/Ciências	6ª	2007	02
20	Maria Helena Barros Teixeira	Lic/Ed.Religiosa	5ª a 8ª	2008	01
21	Emílio Franny Coelho e Castro	Lic/Ciências	8ª	2009	-
22	Luciene Oliveira de Sousa Araújo	Lic/Letras	6ª a 8ª	2009	-
23	Eva Rego de Sousa Costa	Lic/Letras	5ª a 8ª	2008	01

LIDO NA SESSÃO DE

27/05/2010

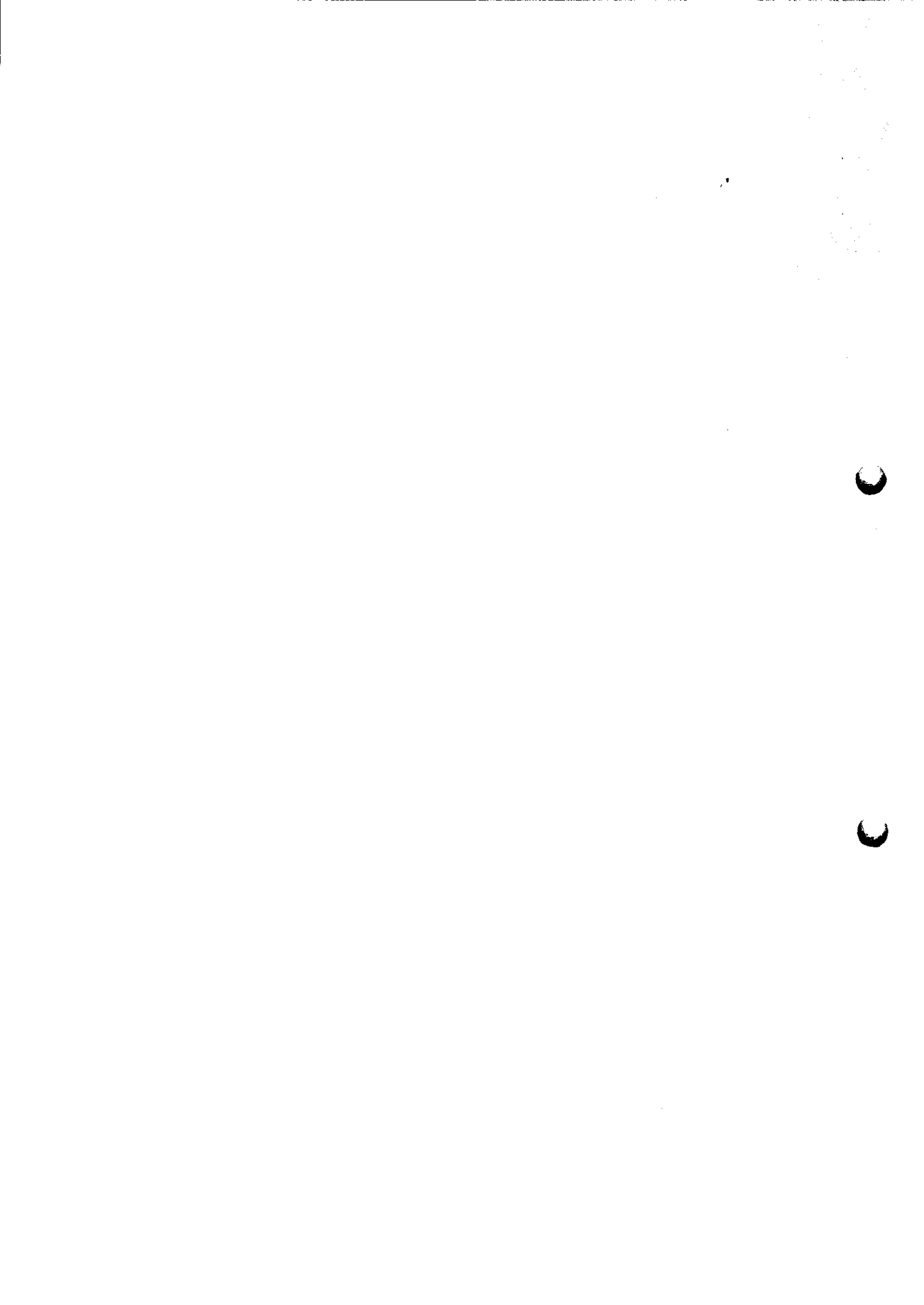
[Assinatura]
Secretaria do Plenário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 28/05/2010

[Assinatura]

APROVADO
1ª VOTAÇÃO



ANGELA BENÍCIO DE OLIVEIRA

1ª A 4ª

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
11 anos	03	Letras
11 "	01	Ciências
11 "	01	Geografia
07 "	01	Magistério(3º cursando)
07 "	01	Ciências
07 "	02	Letras
05 "	01	Magistério(3º cursando)
02 "	01	Magistério(3º cursando)
01 "	01	Pedagogia
00 "	02	Geografia
00 "	01	Pedagogia
00 "	01	Ciências

5ª A 8ª / EJA

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
26 anos	01	Ciências
27 "	01	Pedagogia
"	03	Magistério
"	04	Letras
11 "	01	Ciências
11 "	01	História
11 "	01	Pedagogia
07 "	01	Magistério
07 "	01	Ciências
07 "	02	Letras
07 "	02	Geografia
02 "	01	Ciências
01 "	01	Ed. Religiosa
01 "	01	Letras
00 "	01	Ciências
00 "	01	Letras

LIDO NA SESSÃO DE

21.10.2010

[Assinatura]
Secretária do Plenário

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 28.10.2010

[Assinatura]



ESTADO DO MAR ANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO PESSOAL

QUADRO DE PROFESSORES - 2009

EM. PREFEITO JOSE GONÇALO DE SOUSA (SANTA FÉ)

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SERIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Alzumira Dinis de Sousa	Lic/ Letras	1ª a 4ª	1977	32 anos
02	Maria Rita Negreiros Cardoso	Lic/Geografia	1ª a 4ª	1978	31 anos
03	Anauzirene Luis de Barros Silva	Lic/Ciências	7ª a 8ª	1998	11 anos
04	Maria Eunivanha Duarte Barros	Lic/Geografia	7ª a 8ª	1998	11 anos
05	Maria de Lourdes granjeiro Silva Sousa	Lic/Pedagogia	5ª a 8ª	1998	11 anos
06	Maria Elizete Norberto G. Rego.	Lic/Ciências	5ª a 8ª	1998	11 anos
07	Maria Olinda Duarte Barros	Lic/ Letras	5ª a 8ª	1998	11 anos
08	Maria de Fátima Duarte Barros	Lic/Geografia	1ª a 4ª	1998	11 anos
09	Alzumira Dinis de Sousa	Lic/ Letras	5ª a 8ª	2002	07 anos
10	Maria Eunivanha Duarte Barros	Lic/Geografia	1ª a 4ª	2007	02 anos
11	Maria de Lourdes granjeiro Silva Sousa	Lic/Pedagogia	P/escola	2007	02 anos

1ª a 4ª

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
32 anos	01	Letras
31 anos	01	Geografia
11 anos	01	Geografia
02 anos	01	Geografia
02 anos	01	Pedagogia
5ª a 8ª		
11 anos	02	Ciências
11 anos	01	Geografia
11 anos	01	Pedagogia
11 anos	01	Letras
07 anos	01	Letras

EM. SANTA INES (ALGODÃO)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SERIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Guiomar Rodrigues de Brito	Lic/Ciências	Mult.	1998	11 anos
02	Vania Carvalho Granjeiro	Lic/ Letras	P/escola	2002	07 anos

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
11 anos	01	Ciências
07 anos	01	Letras

EM. DEUSDEDITH GASPAR (ANGICAL)

1ª a 8ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Maria Ladeira de Sousa Martins	Magistério(2º gr.)	Mult.	1998	11 anos
02	Irinaldo de Sousa Gonçalves	Magistério(2º gr.)	5ª a 8ª	2002	07 anos
03	Marinete Curcino de Moraes	Magistério(2º gr.)	5ª a 8ª	2002	07 anos
04	Eugenio Marcio Rocha de Sousa	Lic/Geografia	5ª a 8ª	2004	05 anos
05	Maria Olívia Alves Pereira	Mag.(3º cursando)	Pré-Esc.	2007	02 anos

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
11 anos	01	Magistério(2º grau)
02 anos	01	Magistério(3º cursando)
07 anos	02	Magistério(2º grau)
05 anos	01	Geografia

EM. JOANA MOTA (QUATIS)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Maurício da Silva Nascimento	Magistério	Mult.	2002	07 anos
02	Juscilene Alves dos Reis Costa	Lic/ Geografia	Mult.	2009	00 anos

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
07 anos	01	Magistério
00 anos	01	Geografia

EM. SÃO PEDRO (GONGA DO PATRÍCIO)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Francisca Oliveira de Sousa Dias	Lic/ Letras	Mult.	2009	-

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
00 ano	01	Letras

LIDO NA RESSÃO DE
21/05/2010
[Assinatura]
Secretaria do Plenário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 28.05.2010
[Assinatura]

EM. JOSÉ BONIFÁCIO (ROÇADO)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Carla Patrícia de S. Santos Santana	Lic/Ciências	5ª a 8ª	1998	11anos
02	Jair da Silva Brito	Lic/ Letras	5ª a 8ª	1998	11anos
03	Maria de Fátima Santana Sousa	Lic/ Letras	Mult	1998	11anos
04	Jair da Silva Brito	Lic/ Letras	5ª a 8ª	2002	07anos
05	Patrícia Lopes da Costa	Lic/Biologia	5ª a 8ª	2004	05anos
06	Maria de Fátima Santana Sousa	Lic/ Letras	5ª a 8ª	2007	02anos
07	Patricia Lopes da Costa	Lic/Biologia	P/escola	2007	02anos
08	Alexandro Alves Guedelha Lima	Magistério-2ºgrau	5ª a 8ª	2009	-
09	Isnay Poliana Teixeira Araújo Costa	Magistério-2ºgrau	5ª a 8ª	2009	-
10	Jannie Teixeira Ribeiro Costa	Lic/Pedagogia	Mult.	2009	-

EM. JOSÉ BONIFÁCIO (ROÇADO)

1ª a 4ª

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
11 anos	01	Letras
02 anos	01	Biologia
0 ano	01	Pedagogia

5ª a 8ª

11 anos	01	Ciências
11 anos	01	Letras
07 anos	01	Letras
05 anos	01	Biologia
02 anos	01	Letras
0 ano	02	Magistério (3º cursando)

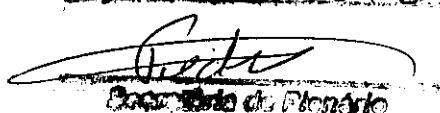
EM. TABELIÃO LUSO SANDES RAPOSO (TROIA)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Maria Cristina Carvalho de Sousa	Magistério (2º grau)	Mult.	1998	11 anos

EM. TABELIÃO LUSO SANDES RAPOSO (TROIA)

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
11 anos	01	Magistério (2º grau)

LICENCIADO EM PEDAGOGIA
 21.10.2010

 Coordenador do Processo

EM
 1ª VOTAÇÃO
 APROVADO
 1ª VOTAÇÃO

EM. PRES. MÉDICE (LAGOA DE FORA)

1ª a 8ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Antonio Marco Almeida e Silva	Lic/Ciencias	1ª a 4ª	1998	11 anos
02	Antonio Marco Almeida e Silva	Lic/Ciencias	5ª a 8ª	2002	07 anos
03	Aquilça dos Santos e Silva	Mag. (3º cursando)	5ª a 8ª	2007	02 anos
04	Gessy Santana Dantas	Let/G.D.Ed.Sup.	5ª a 8ª	2007	02 anos
05	Isabel Soares de Melo Santos	Lic/Ciencias	5ª a 8ª	2009	00 anos
06	Maria de Lourdes Macedo Mota	Let/G.D.Ed.Sup.	5ª a 8ª	2009	00 anos

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
11 anos	01	Ciencias
07 anos	01	Ciencias
02 anos	01	Mag. (3º cursando)
02 anos	01	Letras
00 anos	01	Ciencias
00 anos	01	Letras

EM. SANTA RITA (GONGA DOS CANDIDOS)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Dalila Alves de Sousa Neta Silva	Lic/ História	Mult.	2009	-
02	Vanusa da Silva L. Barros	Lic/Letras	Mut.	2009	-

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
00 ano	01	Letras
00 ano	01	História

EM. TIRADENTES (GARAPA)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Adelino Cermeiro de Carvalho	Magistério	Mult	2007	02 anos
02	Sebastião Amaury C. Pereira	Lic/Geografia	Mult	2007	02 anos

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
02 anos	01	Magistério (3º cursando)
02 anos	01	Geografia

EM. SÃO LUIS (SANGUE)

1ª a 8ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Maria de Jesus Santana Holanda	Lic/Geografia	5ª a 8ª	1998	11 anos
02	Josula Morais Feitosa	Magistério	Pré.E.sc	2002	07 anos
03	Miguel de Valuar Alves da Silva	Magistério	5ª a 7ª	2003	06 anos
04	Joana Emília Camapum Rodrigues	Magistério	5ª a 7ª	2007	02 anos
05	Marcelo Barboza de Sousa	Magistério	2ª a 4ª	2008	01 ano

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
11 anos	01	Geografia
07 anos	01	Magistério
06 anos	01	Magistério
02 anos	01	Magistério
01 ano	01	Magistério

EM. JOSÉ DE ALENCAR (IPOEIRAS)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Marcelo Barboza de Souza	Magistério(2º gr.)	Mult.	2002	07 anos

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
07 anos	01	Magistério(3º cursando)

LBO NA MESSÃO DE

21/10/2010

[Assinatura]
Secretaria de Plenário

EM
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 23/10/2010

EM. LUIS FERREIRA MOTA (MOSQUITO)

1ª a 8ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Débora Clementino Silva	Lic/Letras	5ª a 8ª	1998	11 anos
02	Francinete Macedo dos S. Almeida	Magistério	Mult.	2009	-
03	Elisete Ribeiro Diniz de Carvalho	Magistério	5ª a 8ª	2009	-
04	Edilene Barros da Silva Fernandes	Lic/História	5ª a 8ª	2009	-
05	Maria Francisca Carvalho Ferreira	Lic/História	Mult.	2009	-

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
11 anos	01	Letras
00 anos	02	Magistério
00 anos	02	História

EM. ZACARIAS RÉGO (BARRA)

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Lucéria Martins Santana	Lic/Letras	5ª a 8ª	2002	07 anos
02	Rosineide de Sousa Bezerra	Magistério(2º gr.)	5ª a 8ª	2009	-
03	Josimar Costa da Silva	Magistério(2º gr.)	1ª a 4ª	2009	-
04	Jannie Ribeiro C. Cajueiro	Magistério(2º gr.)	5ª a 8ª	2009	-

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
07 anos	01	Letras
00 ano	03	Magistério(3º cursando)

LIDO NA MASSA

27.10.2010

[Handwritten Signature]
 Secretário de Finanças

**APROVADO
 1ª VOTAÇÃO**

EM 28/10/2010

[Handwritten Signature]

EM. SÃO SEBASTIÃO

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Maria Bispo da Silva	Magistério(2ºGr.)	Mult.	1998	11
02	Magno Santana de Sousa	Lic/História	Mult.	2002	07
03	Aparecida Maria Farias de Araújo	Lic/Pedagogia	Pré	2007	02
04	Ires de Jesus Castro de Sousa	Lic/Pedagogia	4ª	2009	00
05	Magno Santana de Sousa	Lic/Historia	Ed. Inf.	2009	00

EM. SÃO SEBASTIÃO

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
11 anos	01	Magistério(2ºGr.)
07 "	01	História
02 "	01	Pedagogia
00 "	01	Pedagogia
00 "	01	História

EM. SÃO BENTO

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Elaine de Sousa Santos Lima	Lic/História	Mult.	2008	01
02	Edjane Ribeiro Diniz dos Santos	Lic/História	Mult.	2009	00

EM. SÃO BENTO

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
01 ano	01	História
00 "	01	História

EM. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Damiana Pereira da S. Aguiar	Lic/Pedagogia	Pré	2007	02
02	Gilvaneide Magalhães da Silva	Lic/Pedagogia	Ed. Inf.	2009	00

EM. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
02 anos	01	Pedagogia
00 "	01	Pedagogia

EM. SEN. SEBASTIAO ARCHER (BOM JARDIM)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Heioisa da Silva Carvalho	Lic/ Geografia	Mult	1983	26 anos

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
26 anos	01	Geografia

EM. SANTA TEREZINHA (CANA BRAVA)

1ª a 4ª

OD.	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ADMISSÃO	ANOS DE SERVIÇO
01	Jacileia Lopes Milhomem Noieto	Magistério(2º gr)	Mult.	2009	
02	Reijane Alves dos santos Carvalho	Magistério(2º gr)	Mult.	2009	

ANO	NUMERO DE PROFESSOR	FORMAÇÃO
00 ano	02	Magistério(2º grau)

LIDO NA SESSÃO DE

7.11.2010

[Assinatura]
Secretária de Planejamento

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 28/05/10

[Assinatura]

EM. TEMISTOCLES TEIXEIRA

Nº	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS/ SERVIÇO
01	Antonia Kátia coelho de Sousa Pacheco	Lic./Letras	5ª a 8ª	2002	07
02	Carla Andréa da Silva Sousa	Lic./Ciências	1ª a 4ª	2002	07
03	Eliane da Silva Sousa Santos	Magistério(2º gr)	Pré	2002	07
04	Maria Jose Silva Ferreira	Lic./Letras	1ª a 4ª	2002	07
05	Suzy Lima Vieira	Magistério(2º gr)	1ª a 4ª	2004	05
06	Alan Edno Farias Pacheco	Lic./Ciências	5ª a 8ª	2007	02
07	Emmanuel Carvalho de Lima Filho	Lic./Letras	5ª a 8ª	2007	02
08	Maria Aparecida da Silva	Lic./Pedagogia	1ª a 4ª	2007	02
09	Maria Jose Silva Ferreira	Magistério(2º gr)	5ª a 8ª	2007	02
10	Samaritana Barbosa da Costa	Lic./Ciências	5ª a 8ª	2007	02
11	Rivonilde Oliveira Martins	Lic./Geografia	4ª	2007	02
12	Geldiana Santana Dantas Ladeira	Lic./Ciências	5ª a 8ª	2008	01

1ª A 4ª

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
07	01	Magistério(2º gr)
07	01	Lic./Ciências
07	01	Lic./Letras
05	01	Magistério(2º gr)
02	01	Magistério(2º gr)
02	01	Lic./Pedagogia
02	01	Lic./Geografia

5ª A 8ª

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
07	01	Letras
02	02	Lic./Ciências
02	01	Lic./Letras
01	01	Lic./Ciências

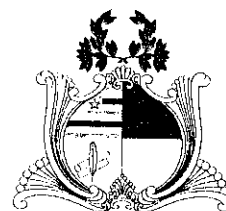
EM. EPITACIO PESSOA (VARZEA FORMOSA)

Nº	PROFESSOR	FORMAÇÃO	SÉRIE	ANO/ ADMISSÃO	ANOS/ SERVIÇO
01	Tatiana do Espirito Santo Porto	Lic./Historia	Mult.	2002	07
02	Iraci Alves Lima deSouza	Magistério(2º gr)	1ª a 4ª	2009	00

ANOS	Nº DE PROFESSOR	DISCIPLINA
07	01	Lic./Historia
00	01	Magistério(2º gr)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS / MA



Mensagem n.º 012/2010

Pastos Bons (MA), 13 de maio de 2010.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Considerando a necessidade de implantar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Pastos Bons, e após reunião da Comissão de Implantação do referido plano com a Administração Municipal em 11 de maio de 2010 (CÓPIA ANEXA), onde foram definidos os NOVOS SALÁRIOS e VANTAGENS INCORPORADAS (ANEXO II), bem como as adequações a realidade do Município, solicitamos a V. Excelência e nobres pares a votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2010 em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores o referido Projeto de Lei revoga a Lei n.º 214/2010 e estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município com as alterações citadas.

O Projeto de Lei n.º 012/2010 é objeto de inúmeras reuniões e negociações com a categoria e representa um grande avanço para a Magistério Público do Município de Pastos Bons.

Portanto Senhor Presidente, espero contar com especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõe este Poder, dada a vital importância do Projeto de Lei para a classe que compõe o Magistério Público e para a Administração Municipal que tem envidado todos os esforços para a valorização dos servidores municipais.

Na certeza de que esta matéria receberá relevante acolhida, aproveitamos o especial momento, para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.


ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARRERA, CARGOS E SALARIOS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS / MA
Pastos Bons-MA, 11 de maio de 2010



Senhores Professores

Em reunião aos 11 de maio de 2010, na Secretaria de Educação, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, com a presença do prefeito municipal e do contador da prefeitura, reafirma as informações do ofício circular 01-2010 de que a atualização salarial dos professores será efetuada no mês de maio –pagamento do início de junho – de acordo com a lei municipal 214-10.

Comunicamos ainda que foram feitas alterações no referido plano para benefício da classe de professores. Estas alterações serão enviadas a Câmara de Vereadores para aprovação. Entre as alterações efetuadas destaca-se a elevação do salário base de 541,69 para 640,00 reais.

Nos colocamos a inteira disposição para qualquer esclarecimento referente ao Plano de Carreira.

Enoque Ferreira Mota Neto – Prefeito Municipal

Wânia Maria Mota Barros Coelho – Membro da Comissão

Evaldo Monteiro – Contador da Prefeitura

Benta Aguiar de Sousa – Membro da Comissão

Deonice de Sousa Correia – Membro da Comissão

Francisca Rêgo da Silva – Membro da Comissão

Jair da Silva Brito – Membro da Comissão

Maria Deusa Mendes de Sousa – Membro da Comissão

Vera Lúcia Rego de Sousa – Membro da Comissão

LIDO NA SESSÃO DE

27.05.10

[Assinatura]
Secretária de Plenário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 28.05.10

[Assinatura]